autuado por ANDRÉ MARCON em 24/09/2021 17:26:28.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

PROJETO DE LEI N° _____

"Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Esporte da Periferia de São Paulo"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento ao Esporte da Periferia de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município
.
§ 1º A seleção dos projetos e ações esportivas no âmbito desse programa se dará por meio de editais públicos.

§ 2º Constituem projetos e ações esportivas passíveis de apoio financeiro, no âmbito do programa:

I - gestão, manutenção e programação de espaços esportivos e de lazer autônomos e já existentes;

II – prática, pesquisa, difusão e circulação de esportes e ações de lazer periféricas e dos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, reconhecendo as mais diversas formas destas práticas;

III - autoformação e multiplicação de técnicas no coletivo e para a sociedade civil;

IV - arranjos econômicos locais, como campos comunitários, academias, times de várzea, equipes, parques comunitários, praças com equipamento de ginástica, dentre outros;

V - processos de articulação de federações e associações coletivos em torno de temas do esporte e lazer.

Art. 2º Para fins desta lei, o esporte pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - esporte educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, Sala 620, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-90,
Fone (11) 3396-4290, E-mail: vereadoralfredinho@camara.sp.gov.br, www.alfredinhopt.com.br,

Matéria PL 657/2021. Documento assinado digitalmente por ALFREDO ALVES CAVALCANTE em 24/09/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=324268.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

II - esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, na preservação do meio ambiente e na inclusão de pessoas que residem próximo de onde acontecem estes projetos para que possam integrar e agregar os projetos educativos e esportivos;

III - esporte de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;

IV - esporte de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;

V – Com a formação técnica destes, previsto no inciso IV deste artigo, a população irá poder fazer parte e ajudar no ensino técnico dos próximos.

Art. 3º O Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo tem por objetivos:

I - ampliar o acesso aos meios de preparação e fruição das modalidades esportivas pela população residente em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

II - consolidar o direito ao esporte e lazer e diminuir as desigualdades socioeconômicas presentes nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

III - fortalecer e potencializar as práticas esportivas relevantes, com reconhecido histórico de atuação, em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

IV - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos, daqueles que vivem em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

V - reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às modalidades esportivas nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

Matéria PL 657/2021. Documento assinado digitalmente por ALFREDO ALVES CAVALCANTE em 24/09/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=324268.

autuado por ANDRÉ MARCON em 24/09/2021 17:26:28.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

VI - apoiar a continuidade da ação dos coletivos esportivos em suas localidades e intercâmbio de ações, com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno;

VII – Dar continuidade e incentivar projetos que já existam visando a área esportiva, do lazer social e da cultura.

Art. 4º Para efeitos desta lei, coletivo esportivo é um agrupamento de, no mínimo, 3 (três) pessoas com trabalho no esporte e lazer em andamento durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

§ 1º Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por um núcleo de 3 (três) pessoas que, obrigatoriamente, deverão residir, durante todo o período estabelecido no "caput" deste artigo, nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social.

§ 2º Os integrantes do núcleo responsável pelo coletivo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 3º No caso de entidades, esta deverá ter atuação em andamento no território durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, Sala 620, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-90,
Fone (11) 3396-4290, E-mail: vereadoralfredinho@camara.sp.gov.br, www.alfredinhopt.com.br,

Matéria PL 657/2021. Documento assinado digitalmente por ALFREDO ALVES CAVALCANTE em 24/09/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=324268.

autuado por ANDRÉ MARCON em 24/09/2021 17:26:28.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

JUSTIFICATIVA

O esporte, quanto fenômeno social, e devido ao seu caráter de ação solidária, tem a capacidade de penetrar diferentes estruturas sociais. Devido ao seu caráter coletivo, as pessoas se organizam, em diferentes graus, em torno no esporte, podendo organizar times, equipes, e disso independente a capacidade financeira desses organizadores.

Sabemos que o esporte é uma importante ferramenta de sociabilização e transmissão de conhecimentos. Também é um importante meio de formação educacional, no sentido mais amplo da palavra.

Contudo, o esporte demanda estrutura e recursos que não existem nas periferias da cidade, o que dificulta a prática e a participação ampla da população. Temos muitos equipamentos públicos subutilizados e equipes de todos os tipos treinando em péssimas condições, bancando com esforços pessoais uma atividade que deveria ser custeada pelo estado.

Vemos essas condições, sobretudo, nas periferias da cidade, onde os times amadores se organizam sem a mínima estrutura, usando materiais improvisados; ou quando, de forma voluntária, grupos ministram aulas das mais diversas modalidades esportivas para suprir a ausência de atividades para crianças e jovens nos bairros.

Falando sobre o esporte profissional, recentemente, nas Olimpíadas de Tóquio, tivemos novamente uma delegação desassistida, sem patrocínio, onde a maioria dos atletas não tinham condições de manter seus treinos sem se submeter a sub-empregos em horários alternados e improvisando material de treino.

Esses atletas muitas vezes veem de projetos voluntários nas periferias, que deveriam contar com o apoio do poder público.

Além da formação de educacional, e a formação de atletas, o esporte nos bairros é, muitas vezes, a única opção de lazer nas periferias da cidade.

Sendo assim, a presente lei propõe um Programa Municipal de Fomento Ao Esporte na Periferia, para fomentar tanto no esporte educacional, na formação de atletas e no esporte-lazer, acreditando que a prática esportiva é direito de todos.

Vereador Alfredinho

Alfredo Alves Cavalcante

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, Sala 620, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-90,
Fone (11) 3396-4290, E-mail: vereadoralfredinho@camara.sp.gov.br, www.alfredinhopt.com.br,

Matéria PL 657/2021. Documento assinado digitalmente por ALFREDO ALVES CAVALCANTE em 24/09/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=324268.